



PROCESSO Nº : 81.111-4/2021 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : N.C.F
CARGO : PARTICIPANTE ASSISTIDO
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA CAMARGO

PARECER Nº 5.698/2022

PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 497/2021/MTPREV.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos do Ato que concedeu **pensão por morte de servidor civil, em caráter vitalício**, à **Sra. N.C.F**, CPF nº xxx.828.621-xx, em razão do falecimento do segurado **Sr. V.C.F**, CPF nº xxx.331.561-xx, aposentado pela Fundação Sanemat de Previdência e Assistência – SANEPREVI, na condição de Participante Assistido, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
2. A 1ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao **registro do Ato Administrativo nº 497/2021/MTPREV**.
3. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.
4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.



2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.

6. No caso em tela, o ato sob apreciação explicitou os fundamentos legais contidos no art. 1º, I, “a”, II, da Lei Estadual nº 7.582, de 19 de dezembro de 2001, c/c o Parecer nº 182/SGA/2007, da lavra da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, bem como os termos dos artigos 5º, I, 32, II, “a”, 33, I, 34, §2º e 37 e art. 67, todos do Regulamento do Plano Básico de Benefícios da SANEMAT.

7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise enquadra-se nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE n. 16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE n. 03/2022.

8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, e houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes, atendendo-se os requisitos estabelecidos nos arts. 7º a 12 da Resolução Normativa TCE n. 03/2022, **sugere-se o registro do Ato Administrativo n. 497/2021/MTPREV.**



3. CONCLUSÃO

9. Pelo o que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro do Ato Administrativo nº 497/2021/MTPREV**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 11 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.